

GOVERNO DA PARAÍBA



Mensagem nº 07

João Pessoa, 13 de abril de 1988

AO EXPEDIENTE

Em 14 / 04 / 88

João Faria de Sá

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza doação do Mosteiro da Guia à Mitra Arquidiocesana da Paraíba, e determina outras providências".

Recebi de Sua Excelência Reverendíssima, o Arcebispo Metropolitano Dom José Maria Pires, representando a Mitra Arquidiocesana da Paraíba, informação de pretenderem, os frades carmelitas, edificar Convento às proximidades do Mosteiro da Guia, em Lucena, com a revitalização e reutilização desse monumento histórico e cultural paraibano, convertendo o "Santuário da Guia" em local de peregrinação religiosa. A notícia foi recebida com satisfação, por atender aos fins do Decreto expropriatório que editei quando do meu primeiro Governo (Dec. 9.181, de 29 de Setembro de 1981), e fazer voltar o uso do monumento aos seus primeiros proprietários.

6

Ao Exmo. Sr.

Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira

MD. Presidente em exercício da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA



Forma por excelência de preservação dos laços históricos, e dos referenciais que compõem a memória do povo paraibano, a doação do Mosteiro da Guia à Mitra Arquidiocesana assegurará, ainda, por parte dos frades carmelitas, assistência religiosa aos que, movidos pela fé, compareçam ao templo.

Estes, portanto, Senhor Presidente, os fundamentos que considero suficientes à aprovação da matéria.

Colho a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE

Em 14

GOVERNO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI 17/88 AUTORIZA DOAÇÃO DO MOSTEIRO DA GUIA, A MITRA ARQUIDIOCESANA DA PARAÍBA, E DE TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana da Paraíba o Mosteiro da Guia, e seu entorno, situados na propriedade "Nossa Senhora da Guia" no município de Lucena - PB, compreendendo área de cerca de 44,4000 ha (quarenta e quatro hectares e quatro mil centia - res).

Art. 2º. O imóvel a ser doado terá por destino instalação e funcionamento de Convento de Frades Carmelitas.

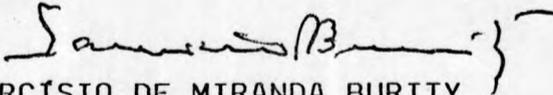
Art. 3º. Reverterá ao patrimônio do Estado da Paraíba o imóvel se:

I - não for iniciada a construção do Convento, no prazo de 02 (dois) anos;

III - ao mesmo for dada destinação diversa da prevista no art. 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 17 Sob No 17/88
 EM 17 / 04 / 19 88

[Handwritten signature]

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo no Dia 19 / 04 / 19 88
 de 19
 EM 19 / 04 / 19 88

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
 constou da pauta durante 19, 20, 21, 22, 23, 24, 04
 Em 25 / 04 / 88

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
 Técnicas.

EM 25 / 04 / 19 88

[Handwritten signature]

A Comissão de Constituição, Legis-
 lação e Justiça.

Em 25 / 04 / 19 88

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 17/88

Em 25 de 4 de 19 88

REMESSA

A COMISSÃO DE SERVIÇOS
 PÚBLICOS.

EM 25 / 04 / 88

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da
Câmara de Justiça e Com. Serviços Públicos.

Em 25 de 4 de 19 88

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

Funcionário da Coordenadoria da
 Área Legislativa.